



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
*"Desenvolvimento e Cidadania"*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.649/99**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2000."**

O Prefeito Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Orçamento Anual do Município de ITAITUBA para o exercício de 2000, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$-45.969.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal para o exercício de 2000, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$-33.209.000,00 (TRINTA E TRES MILHÕES, DUZENTOS E NOVE MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 3º.** O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2000, composto das Receitas e Despesa vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$-12.760.000,00 (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA MIL, REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 4º.** A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o seguinte resumo:

**I. RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**Em R\$-1,00**

<b>1- RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>33.209.000</b>
<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.922.000</b>
1.1.1.1 - Receita Tributária	1.070.000
1.1.1.2 - Receita Patrimonial	56.000
1.1.1.3 - Receita Agropecuária	186.000
1.1.1.4 - Transferências Correntes	24.501.000



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
*"Desenvolvimento e Cidadania"*

1.1.1.5 - Outras Receitas Correntes	109.000
<b>1.2 – RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>7.287.000</b>
1.1.2.1 - Operações de Crédito	4.260.000
1.1.2.2 – Alienação de Bens	55.000
1.1.2.3 - Transferências de Capital	2.972.000
<b>2 – RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>12.760.000</b>
<b>2.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.070.000</b>
2.1.1.1 - Receita de Contribuições	2.104.000
2.1.1.2 - Receita de Serviços	4.677.000
2.1.1.3 - Transferências Correntes	5.274.000
2.1.1.4 – Outras Receitas Correntes	15.000
<b>2.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>690.000</b>
2.1.2.1 - Transferência de Capital	690.000

### CAPÍTULO III - DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o seguinte resumo:

#### I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Em R\$-1,00

<b>1- DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>33.209.000</b>
<b>1.1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.048.000</b>
1.1.1.1 - Despesas de Custeio	21.979.000
1.1.1.2 - Transferências Correntes	69.000
<b>1.2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.161.000</b>
1.1.2.1 – Investimentos	10.781.000
1.1.2.2 - Inversões Financeiras	160.000
1.1.2.3 - Transferências de Capital	220.000
<b>2 – DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>12.760.000</b>
<b>2.1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.278.000</b>
2.1.1.1 - Despesas de Custeio	7.025.000
2.1.1.2 - Transferências Correntes	1.253.000



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
*"Desenvolvimento e Cidadania"*

<b>2.2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.482.000</b>
2.1.2.1 - Investimentos	4.472.000
2.1.2.2 - Investimentos	10.000

**II - DESPESA POR FUNÇÃO**

Em R\$-1,00

<b>1- DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>45.969.000</b>
1.1.1 - LEGISLATIVA	1.990.000
1.1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	10.026.000
1.1.3 - AGRICULTURA	2.048.000
1.1.4 - EDUCAÇÃO E CULTURA	14.546.000
1.1.5 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	345.000
1.1.6 - HABITAÇÃO E URBANISMO	2.775.000
1.1.7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.623.000
1.1.8 - SAÚDE E SANEAMENTO	8.649.000
1.1.9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.517.000
1.1.10 - TRANSPORTE	450.000

**III - DESPESA POR PODERES E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

Em R\$-1,00

<b>1- DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>33.209.000</b>
<b>1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>33.209.000</b>
<b>1.1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.990.000</b>
1.1.1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	1.990.000
<b>1.1.2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>31.219.000</b>
1.1.2.1 - Gabinete do Prefeito	1.331.000
1.1.2.2 - Procuradoria Geral do Município	551.000
1.1.2.3 - Secretaria de Planejamento	125.000
1.1.2.3 - Secretaria de Administração	1.283.000
1.1.2.3 - Secretaria de Fazenda	1.253.000
1.1.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura, e Desportos	14.546.000
1.1.2.5 - Secretaria de Infra-Estrutura	9.915.000
1.1.2.6 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.273.000
1.1.2.3 - Secretaria de Mineração e Meio Ambiente	583.000
1.1.2.3 - Secretaria de Turismo Indústria e Comércio	359.000



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

*"Desenvolvimento e Cidadania"*

2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	12.760.000
2.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.760.000
2.1.1 - PODER EXECUTIVO	12.760.000
2.1.1.2 - Secretaria de Saúde	8.550.000
2.1.1.3 - Secretaria de Trabalho e Promoção Social	2.106.000
2.1.1.4 - Instituto de Previdência do Municipal ITAITUBA	2.104.000

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito do percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial de Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;

II - Considerar automaticamente suplementadas a dotações referentes as receitas vinculadas, pelo valor de seu "excedente" da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado DECRETO DO EXECUTIVO, quando for necessário;

III - Realizar durante o exercício financeiro Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observando o que determina a legislação em vigor sobre a matéria, não podendo cada contrato ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Geral Estimada no Art. 1º desta Lei;


IV - Aprovar, mediante DECRETO, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1999.

  
**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

  
**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração